

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10768.019528/93-99
Recurso nº : 127.919
Matéria : IRF - ANO: 1991
Recorrente : BOAVISTA TRADING COMÉRCIO EXTERIOR S/A
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 22 DE JANEIRO DE 2002
Acórdão nº : 105-13.703

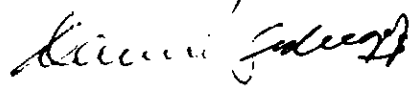
IR FONTE - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável, no que couber, ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
BOAVISTA TRADING COMÉRCIO EXTERIOR S/A

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


DANIEL SAHAGOFF - RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 FEV 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA, NILTON PÊSS e JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Ausentes, justificadamente os Conselheiros ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO e ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

2

Processo nº : 10768.019528/93-99
Acórdão nº : 105-13.703

Recurso nº : 127.919
Recorrente : BOAVISTA TRADING COMÉRCIO EXTERIOR S/A

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento decorrente daquele feito contra o mesmo contribuinte na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, no qual foram apuradas irregularidades, lançadas de ofício, constantes no processo administrativo fiscal nº 10.768.019527/93-26 (recurso nº 127.917), desta Câmara.

A autoridade julgadora de primeira instância, através da Decisão DRJ/RJ nº 067 de 18/01/01 (fls. 26 a 28), considerou o Lançamento Procedente tal qual decidido no processo referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

A contribuinte apresentou recurso voluntário, ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'B' followed by a vertical line and some additional strokes.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

3

Processo nº : 10768.019528/93-99
Acórdão nº : 105-13.703

VOTO

Conselheiro DANIEL SAHAGOFF, Relator

A decisão do processo principal, em sessão de 22 de janeiro de 2002, através do Acórdão nº 105-13.703, por unanimidade de votos foi no sentido de negar provimento ao recurso voluntário.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu no presente caso.

Diante do exposto, e do mais que o processo trata, e ainda, pelas razões consignadas nos Autos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, que considero aqui transcrita para todos os fins de direito, voto no mesmo sentido, para ajustar o presente processo ao decidido no processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões – DF em, 22 de janeiro de 2002.



DANIEL SAHAGOFF

